

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COMPASUL

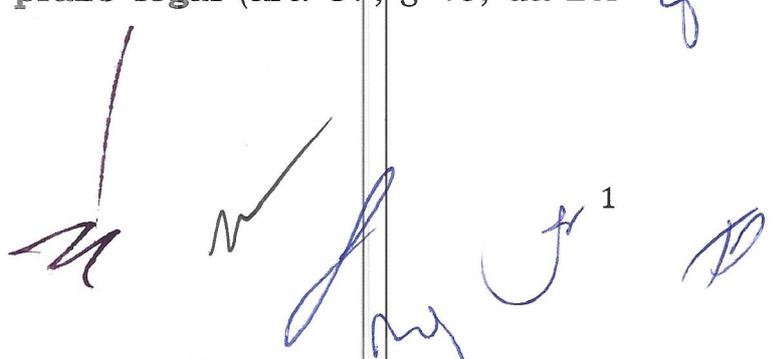
PROCESSO Nº 047/1.15.0003137-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª
CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO iniciada em 19/07/2016**

I - ABERTURA

Aos 01º de setembro de dois mil e dezesseis, às 14:13 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, DINACON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, RHODOSS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA., TBS SUL SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ARQUITETONICOS LTDA E BNPS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, autos nº 047/1.15.0003137-2 em tramitação perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Estrela /RS, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando continuidade à Assembleia Geral de Credores, em 2ª Convocação, iniciada em 19/07/2016.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda e, como convidado entre os credores presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, **Dr. (a) Thiago Diamante, procurador(a) do credor Unirodo Engenharia EPP., inscrito na OAB/RS sob no. 76412, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal** (art. 37, § 4o, da Lei 11.101/2005).



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials on the right, one of which is marked with a '1'.

II - PRESENCAS

Dando continuidade ao ato iniciado no dia 19/07/2016 o presidente dos trabalhos, novamente, esclareceu aos presentes que o objetivo principal do presente ato é discussão e deliberação do Plano de Recuperação Judicial, para aprová-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo.

Quando do encerramento da lista de presença estavam representados neste momento o seguinte quórum de credores:

3,77% (Tres virgula setenta e sete por cento) dos credores da classe definida no art. 41, I (titulares de créditos trabalhistas) ou **6** credores presente;

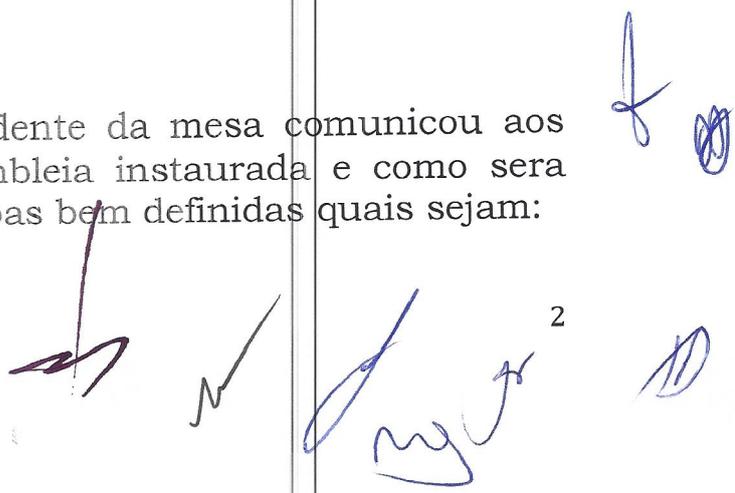
88,03% (Oitenta e oito virgula zero três por cento) dos credores da classe definida no art. 41, II (titulares de créditos com garantias real) ou **5** credores estas abrangida pelo presente processo de recuperação judicial, todos do mesmo diploma legal.

78,38% (Setenta e oito virgula trinta e oito por cento) dos credores da classe definida no art. 41, III (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados) ou **78** credores estas abrangida pelo presente processo de recuperação judicial, todos do mesmo diploma legal.

41,73% (Quarenta e um virgula setenta e três por cento) dos credores da classe definida no art. 41, IV (Micro empresas) ou **84 credores** estas abrangida pelo presente processo de recuperação judicial, todos do mesmo diploma legal.

III - DAS DELIBERAÇÕES

Iniciado os trabalhos, o presidente da mesa comunicou aos presentes o objetivo da assembleia instaurada e como sera dirigido os trabalhos, em 3 etapas bem definidas quais sejam:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a checkmark, and several smaller initials.

- 5
- a) Discussão do Plano propriamente dito;
 - b) Votação do Plano ou alternativa apresentada;
 - c) Proclamação do resultado;

Após a referida apresentação, o administrador passou a palavra ao procurador da recuperanda que esclareceu os atos realizados até a data que em breves palavras expos:

- Condições para elaboração do plano e suas alterações;
- Esclarecimentos sobre o plano, alterações e eventuais modificações propostas.

Depois de diversas intervenções a empresa recuperanda consolidou de forma resumida o volume de retificações e alterações realizadas no plano originalmente apresentado.

Tal resumo é apresentado neste ato e fara parte integrante da presente ata para os devidos fins.

Após as explicações, abriu-se um período de tempo aos credores para que estes suscitassem duvidas a respeito da proposta, eventuais alterações etc.

Finalizado tal período, e com os esclarecimentos apresentados pela empresa, o presidente da assembléia passou a expor aos credores a forma de votação a ser realizada.

Após, deu-se inicio a votação que obteve o seguinte resultado:

Aprovação por unanimidade dos credores da classe definida no art. 41, I (titulares de créditos trabalhistas) ou **6 votos favoráveis**;

Aprovação, por maioria, ou 52,81% (Cinquenta e dois virgula oitenta e um por cento) do passivo presente e representante da classe definida no art. 41, II (titulares de créditos com garantias real) ou **3** credores presentes, estas

abrangida pelo presente processo de recuperação judicial, todos do mesmo diploma legal **sendo rejeitado por 47,19% (Quarenta e sete virgula dezenove por cento) do passivo presente** ou 2 credores presentes

Aprovação, por maioria, ou 65,15% (Sessenta e cinco virgula quinze por cento) do passivo presente e representante da classe definida no art. 41, III (Quirografários) ou **70** credores presentes, estas abrangida pelo presente processo de recuperação judicial, todos do mesmo diploma legal **sendo rejeitado por 34,14% (Trinta e quatro virgula quatorze por cento) do passivo presente** ou 7 credores presentes. **Cabe referir que nesta classe o credor Banco Votorantim pediu que se abstinhasse de votar.**

Aprovação por unanimidade dos credores da classe definida no art. 41, IV (Micro empresas) ou **84 credores** estas abrangida pelo presente processo de recuperação judicial, todos do mesmo diploma legal.

Posto isto, ao final foi declarado que o plano apresentado e suas alterações, que em resumo se encontram em anexo, foi aprovado por unanimidade em duas classes (Classe I e IV) e por maioria de votos na classe (II e III), estando portanto atendido os requisitos para aprovação constantes no artigo 45 da LFR.

IV - EM TEMPO

A pedido de alguns credores foi registrado os seguintes apartes em ata, nos seguintes termos:

Pelo credor Banrisul foi dito que:

1º Opta pela opção de credor colaborativo financeiro;

2º Opta pelo pagamento em prazo total de 144 meses com carência de 24 mês, juros de 6% ao ano, TR mensal e deságio de 0%;

3º O Banrisul vota como credor quirografário com crédito no valor de R\$ 16.850.191,30, porém ajuizou impugnação requerendo a reclassificação destes créditos como créditos não sujeitos a recuperação judicial (Extraconcursal) no valor de R\$ 16.990.296,64;

Pelo credor COOMATRA foi dito que:

1º Opta pela opção de credor colaborativo;

2º Opta pelo pagamento em prazo total de 240 meses, juros de 6% ao ano, TR mensal e deságio de 0%;

Pelo credor Cristel Sistemas de comunicação Ltda foi dito que:

1º Entende ser devido o valor de R\$ 394083,32 de acordo com a impugnação judicial proposta;

2º Entende ser ilegal e impossível a adoção de critérios distintos de pagamento para a mesma classe de credores conforme constou na classe III (onde foi diferenciado credor fornecedor e credor financeiro);

Pelo Banco do Brasil foi solicitado o registro de aparte por escrito, entregue neste ato, e que pelo qual passa fazer parte integrante da presente ata.

Pelo Banco Caterpillar foi dito que:

1º Reafirma que seu crédito não submetido aos efeitos da RJ eis que originário de crédito fiduciário, não sujeito aos efeitos da RJ, registrando por oportuno tal discussão já é objeto de procedimento incidental a RJ;

Pelo credor CEF foi dito que:

1º Opta pelo pagamento em prazo total de 180 meses com carência de 18 mês, juros de 6% ao ano, TR mensal e deságio de 0%, com pagamento mensal do principal, juros e correção

monetária com base na tabela price. Durante o período de carência o pagamento dos juros será de forma mensal;

2º A opção é realizada com a ressalva de que restam preservadas garantias e avais concedidos pelos sócios, administradores e terceiros do contrato original, nos termos do artigo 49 da LFR, que poderão ter seu patrimônio pessoal atingido mesmo com a aprovação do plano, não se suspendendo ou impedindo a execução ou medida judicial de cobrança aforada ou não contra eles.

Em nome das credoras cooperativas SICREDI foi dito que:

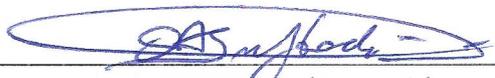
1º A opção é realizada com a ressalva de que restam preservadas garantias e avais concedidos pelos sócios, administradores e terceiros do contrato original, nos termos do artigo 49 da LFR, que poderão ter seu patrimônio pessoal atingido mesmo com a aprovação do plano, não se suspendendo ou impedindo a execução ou medida judicial de cobrança aforada ou não contra eles.

Pelo credor Banco Volkswagen foi solicitado o registro de aparte por escrito, entregue neste ato em pedido de duas folhas e documentos relativos a sua representação e pertinentes a discussão do contrato ali referido, resumidamente relativo a reclassificação dos créditos e a questão da alienação fiduciária dos veículos o qual trata os embargos protocolados no dia 12/08/2016 e que pelo qual passa fazer parte integrante da presente ata.

Pelo credor NOMA foi dito que:

1º Gostaria que fosse especificado o item relativo a alienação de bens que consta do plano e a possibilidade de dação em pagamento com créditos do credor quando da realização da venda direta e do leilão já que há omissão a respeito.

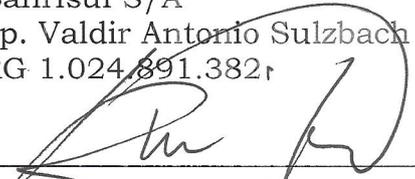
Sobre o item foi explicado que a forma e a maneira de alienação terá que ser alvo de apreciação das partes envolvidas quando tal procedimento ocorrer, dentre elas o MP, o Juiz, a própria recuperanda e o administrador judicial.


Representante Credor – Classe II –

Banrisul S/A

Pp. Valdir Antonio Sulzbach

RG 1.024.891.382r


Representante Credor – Classe III –

SICREDI OURO BRANCO

Pp. Ricardo Werutsky

OAB/RS 62707


Representante Credor – Classe III –

Caixa Economica Federal

Pp. Alice Schwambach

OAB/RS 30224


Representante Credor – Classe IV –

MARCON e COLOMBO Consultoria e Construções Ltda.

UNIRODO Engenharia Ltda

pp. Thiago Diamante

OAB/RS 76.412

6.3 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs)

O GRUPO CONPASUL poderá promover o arrendamento total ou parcial, ou a alienação individual ou em qualquer combinação, das unidades produtivas isoladas listadas abaixo:

- a) UPI CONPASUL – unidades produtivas isoladas, compostas por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e materiais voltados para a fabricação de concreto e mineração de basalto;
- b) UPI DINACON – unidades produtivas isoladas, localizadas nas cidades de Estrela/RS e Lorena/SP, compostas por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e materiais voltados para a fabricação de explosivos;
- c) UPI RHODOSS – unidade produtiva isolada, localizada na cidade de Estrela/RS, composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e materiais voltados para a fabricação de implementos rodoviários;
- d) UPI TBS – unidades produtivas isoladas, compostas por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e materiais voltados para a fabricação de blocos e artefatos de concreto.

Dos valores obtidos com os referidos arrendamentos ou alienações, 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) será utilizado para formação do fluxo de caixa da recuperanda e o saldo remanescente será utilizado para pagamento aos credores (antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial), conforme tabela abaixo:

Classe de Credor	% destinado do saldo remanescente
Credores Classe II	50%
Credores Classe III	50%

As UPIs alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do GRUPO CONPASUL, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 141 da Lei 11.101/2005.

Caso ocorra a venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPI) em que haja bens em garantia, a venda será submetida à aprovação dos credores.

Nos casos de alienação total das UPIs, deverá ser convocada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre tal possibilidade, bem como a destinação dos valores oriundos da referida venda.

9.2.1 CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES

Aqueles credores Fornecedores e Prestadores de Serviços (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, fornecerem produtos e serviços com prazo de pagamento igual ou superior a 28 (vinte e oito) dias serão considerados **CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES** e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:

- O valor referente ao fornecimento de produtos e serviços nas condições elencadas na forma acima descrita, será utilizado para o cálculo da antecipação do crédito, que será equivalente a 5% (cinco por cento) do fornecimento. O cálculo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
07/XX	R\$ 500.000,00
08/XX	R\$ 500.000,00
09/XX	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 1.500.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor fornecido no trimestre	R\$ 1.500.000,00
Antecipação do crédito (5%)	R\$ 75.000,00

No exemplo acima, por conta do fornecimento de mercadorias, serviços e/ou operações de crédito, financiamento e desconto, nas condições de prazo especiais, o credor colaborativo receberá R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 10/XX.

O valor referente a aceleração dos pagamentos, será utilizado para antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial.

Os créditos (sujeitos a recuperação judicial) dos credores colaborativos, terão incidência de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e o prazo de carência para início dos pagamentos será reduzido em 2 (dois) meses.

Os Credores deverão informar de maneira expressa ao GRUPO CONPASUL, a intenção de se enquadrarem como Credores Colaborativos Fornecedores. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita na modalidade (AR) e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias após a publicação do edital de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

CONPASUL CENTRO ADMINISTRATIVO (CAIXA POSTAL 107)

A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Avenida Rio Branco, 1192, Bairro Rio Branco

CEP: 95880-000 Estrela, RS

O Grupo Conpasul dará prioridade em suas compras aos fornecedores e prestadores de serviços colaborativos, desde que os preços, produtos e serviços, sejam ofertados segundo condições de mercado.

9.2.2 CREDITORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

Aqueles credores Financeiros (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após o pedido de recuperação judicial, concederem novas operações de crédito, financiamento e desconto ao GRUPO CONPASUL, serão considerados **CREDITORES COLABORATIVOS FINANCEIROS** e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:

- O valor referente a novas operações de crédito, financiamento e desconto, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) da operação. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
07/XX	R\$ 2.500.000,00
08/XX	R\$ 3.500.000,00
09/XX	R\$ 1.100.000,00
TOTAL	R\$ 7.100.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor concedido no trimestre	R\$ 7.100.000,00
Antecipação do crédito (0,2%)	R\$ 14.200,00

No exemplo acima, por conta da concessão de operações de crédito, financiamento e desconto, o credor colaborativo financeiro receberá R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 10/XX.

O valor referente a antecipação dos créditos, será sempre descontado das últimas parcelas referente ao montante sujeito a recuperação judicial.

Os juros e correção monetária, quando aplicáveis, serão computados a partir da data do pedido de recuperação judicial.

9.3.3 CREDORES FINANCEIROS

Os Credores financeiros, das Classes II e III, serão pagos após homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, numa das seguintes modalidades:

PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
10 meses	0	0%	0%	60%	Pagamento linear bimestral das parcelas.
108 meses	18 meses	8% a.a.	TR-Mensal	20%	Pagamento linear mensal das parcelas, juros e correção monetária. Durante o período de carência, pagamento dos juros de forma mensal.
144 meses	24 meses	6% a.a.	TR-Mensal	0%	Pagamento mensal do principal, juros e correção monetária com base na Tabela Price. Durante o

					período de carência, pagamento dos juros de forma anual.
180 meses	18 meses	6% a.a.	TR-Mensal	0%	Pagamento mensal do principal, juros e correção monetária com base na Tabela Price. Durante o período de carência, pagamento dos juros de forma mensal.
240 meses	24 meses	0%	Selic	0%	Pagamento trimestral com base na Tabela Price. Durante o período de carência, pagamento de 40% da correção monetária de forma anual.

Os juros e correção monetária, quando aplicáveis, serão computados a partir da data do pedido de recuperação judicial.

Os Credores deverão informar ao GRUPO CONPASUL, a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita na modalidade (AR) e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias após a publicação do edital de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

CONPASUL CENTRO ADMINISTRATIVO (CAIXA POSTAL 107)

A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Avenida Rio Branco, 1192, Bairro Rio Branco

CEP: 95880-000 Estrela, RS

No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento. A escolha de determinada opção é irrevogável e irretratável e vincula o credor a mesma.

10. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações ("Quitação"). Com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra o GRUPO CONPASUL e contra qualquer de suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, salvo na situação de serem coobrigados, devedores solidários e avalistas. Ficam preservadas as garantias e a ausência de

novação em relação aos coobrigados, devedores solidários e avalistas, uma vez que não se trata de novação prevista no Código Civil, mas sim a novação especial nos termos do art.59 da LRFE.